



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 12746/14

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Sobrado. Denúncia acerca de supostas irregularidades em despesas pagas com recursos do programa BOLSA FAMÍLIA.

Lapso temporal excessivamente longo. Verbas envolvidas são majoritariamente de origem federal. Incompetência desta Corte de Contas para deliberar sobre a matéria. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 - TC 00002/22

RELATÓRIO

01. Cuida-se de **Denúncia** sobre **supostas irregularidades** ocorridas no **exercício de 2014**, no tocante a **despesas irregulares pagas com recursos do BOLSA FAMÍLIA** (recursos federais) e desvio de funções. Os autos foram formalizados em **09/09/2014**.
02. Apenas em **18/12/21**, a **Auditoria** emitiu o relatório de fls. 23/29, informando o longo lapso entre a formalização do processo e a emissão do relatório inicial, bem como o julgamento da PCA respectiva, ponderou não ser razoável focar recursos materiais, tecnológico e Capital Humano à disposição desta Corte em ações com efetividade questionável, que demandam recursos da Sociedade com baixa ou nula possibilidade de retorno aos cofres públicos em face do decurso do tempo. **Sugeriu o arquivamento do feito, sem resolução do mérito.**
03. Diante das conclusões técnicas, o **Relator não procedeu à notificação do interessado, bem como deixou de tramitar os autos perante o MPjTC.**
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo.** É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** adota integralmente o entendimento técnico, não vislumbrando motivos para o prosseguimento do feito, à vista do longo período que se deu entre a formalização do processo (09/09/14) e a emissão de relatório técnico inicial (18/12/21). Acresça-se a isso o fato que as contas respectivas foram julgadas em **15/02/17**, por meio do **Parecer PPL TC 00011/17** e do **Acórdão APL TC 00043/17** (processo 4.724/15).

Isto posto, **voto pelo arquivamento do presente feito, sem julgamento de mérito.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12746/14, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento do mérito.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 09:48



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 08:34



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO